ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.WNB-489/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3256/2011
PROTOCOLO	**:**	1033149
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

***EMENTA*: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. BALANÇO GERAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000. REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.**

Impõe-se à declaração de regularidade das contas quando prestadas em conformidade com as disposições legais e regulamentares, principalmente, quando essas demonstrarem cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, da Lei Federal nº 4.320/64. Por seu turno, A declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata, nos termos do inciso I, do Art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, da Prestação de Contas do exercício de 2010 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS, constando como Titular do Órgão a Sra. Ilda Salgado Machado, Prefeita à época, e Ordenador de despesas o Sr. Marivaldo Silva de Souza, Diretor Presidente à época.

A 3ª ICE examinou a documentação compõe os autos e, após a realização das diligências necessárias junto ao Jurisdicionado exarou a Análise Conclusiva **ANC-3ICE-281/2014**, entendendo que foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, podendo a presente Prestação de Contas do exercício de 2010, ser considerada apta para sua aprovação.

A Auditoria em seu Parecer **PAR-AUDITORIA-3487/2014**, opinou de forma conclusiva que:

> *"... o Tribunal Pleno **julgue** estas Contas **considerando-as** como **REGULARES**, com fundamento no que reza o **inciso I** do **Artigo 59** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012."*

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas, via do seu Parecer **PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-5312/2014**, assim se pronunciou:

> *"... que as contas do **Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Fátima do Sul/MS** referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do **Sr. Marivaldo Silva de Souza**, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, inciso I, da lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O Balanço Geral do exercício de 2010 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS apresentou-se tempestivamente perante esta Corte, através do Ofício nº 015/IPREFSUL/2011, com a documentação necessária incompleta, mas que após a realização das diligências necessárias, restou com perfeita instrução processual, inclusive os estabelecidos nos artigos 101 a 105, da Lei Federal 4320/64 e outros previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 01/1995, bem como atendeu as exigências da Lei Complementar Federal nº101/2000, inclusive quanto à publicidade mediante a sua publicação.

Conforme análise dos Técnicos deste Tribunal, através da Lei Municipal nº1041/2011 foi autorizado, no exercício de 2010, do Instituto de Previdência Social dos Servidores municipais de Fatima do Sul/MS, a previsão da Receita de R$ 1.239.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil reais), e fixada a Despesa em R$ 1.353.400,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), não tendo havido alteração na dotação orçamentária em razão da abertura de Créditos Adicionais e Suplementares.

O Balanço Orçamentário, que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, demonstrou que a Receita arrecadada superou a Receita inicialmente estimada. Demonstrando um superávit orçamentário de R$ 236.163,56 (duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), o que representa 20,93% (vinte vírgula noventa e três por cento) da receita arrecadada.

O Balanço Financeiro que demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza extra Orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, demonstrou que:

- Os valores orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12;

- As contas integrantes da receita e despesa extra orçamentária do grupo“Dívida Flutuante”, estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida flutuante;

- As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 891.984,71, tendo sido efetivamente pago R$ 818.592,31, ficando inscrito em Restos a Pagar R$ 73.392,40, representando 6,50% da Receita efetivamente arrecadada.

- As Conciliações Bancárias apresentaram-se regularmente demonstradas.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais são evidenciadas as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o resultado Patrimonial do exercício, que neste caso apresentou um Déficit da ordem de R$ 600.409,98 (seiscentos mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos), que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

O Balanço Patrimonial demonstra sinteticamente o Patrimônio do Município no final do exercício: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e o Saldo Patrimonial, que registra um Passivo Real Descoberto de R$13.189.511,64 (treze milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

Desta forma, os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como na Demonstração das Variações Patrimoniais os resultados gerais do exercício foram devidamente demonstrados.

Os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Face ao exposto, acolho os pareceres ora exarados e, com fulcro no inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c. o artigo 4º, inciso III, letra "b" do atual Regimento Interno TC/MS (Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013), VOTO por considerar REGULAR a Prestação de Contas do exercício de 2010 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do Responsável Sr. Marivaldo Silva de Souza, Diretor Presidente à época, nos termos do inciso I, do artigo 59, da mesma Lei Complementar Estadual nº 160/2012, após comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da referida Lei c.c. o artigo 94 também do atual Regimento Interno TC/MS.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar em declarar a regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Conselheiro Iran Coelho das Neves, Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Ronaldo Chadid.
Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator